

Comunicado Eletrônico n. 229

Data: 30/08/2019

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),
Prezado(a) Chefe de Cartório,**

**FORO JUDICIAL. VIDEOAUDIÊNCIA. RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 24/2019.
DISPONIBILIDADE. PROCEDIMENTOS INTERNOS. ORIENTAÇÃO.**

Trata-se da divulgação da Resolução Conjunta n. 24/2019, a qual estabelece as regras para o uso do recurso de videoaudiência no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, disponível no link (<http://busca.tjsc.jus.br/dje-consulta/rest/diario/caderno?edicao=3135&cdCaderno=4>).

Quanto ao assunto, cabe anotar que, a partir da disponibilização dos recursos necessários (salas ativa e passiva com pauta de audiências), recomenda-se o uso prioritário do sistema, sendo permitida a expedição de carta precatória somente em situações excepcionais, consoante prevê o art. 7º da mencionada resolução:

Art. 7º A oitiva de testemunhas, a acareação e o depoimento pessoal de partes residentes fora do juízo se farão por videoaudiência.

§ 1º A expedição de carta precatória ou de carta de ordem será reservada aos casos excepcionais em que: I - as limitações técnicas que impossibilitem a realização da videoaudiência não puderem ser superadas em lapso temporal razoável; ou II - a pessoa não residir no Estado de Santa Catarina.

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2019 fica vedada a expedição de cartas precatórias nas hipóteses do caput deste artigo, ressalvado o disposto no § 1º.

Cumprе destacar que, em breve, será disponibilizado o sistema *web* específico para o registro dos pedidos de agendamento de sala passiva para a realização das videoaudiências.

Respeitosamente,

Orlando Luiz Zanon Junior
Juiz-Corregedor
CGJ – Núcleo II